



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH SF4 Nº 28, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias – CBH SF4.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS-CBH SF4, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; e:

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de recursos hídricos,

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH-SF4, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, para apreciação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º Esta Deliberação poderá ser revista de acordo com decisões da plenária em até 3 (três) anos.

Art. 4º Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou

índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.

Roberto Carlos Rodrigues da Silva
Presidente do CBH SF4 - Entorno da Represa de Três Marias

ANEXO

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III – Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

IX – CODBO: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM. Seguindo a metodologia de DBO de amostra de 5 dias a 20º C;

Art. 2º A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$\text{Valortotal} = \text{Valorcap} + \text{Valorlanç}$$

Sendo:

Valortotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 3º A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 4º Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = [(Q_{\text{Out}} + Q_{\text{Med}})/2] \times \text{PPUcap}$$

Sendo:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 5º Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = Q_{\text{Med}} \times \text{PPUcap}$$

Sendo:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 6º Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = Q_{\text{Med}} \times \text{PPUcap}$$

Sendo:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será

igual ao Q.

Art. 7º Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = \text{QOut} \times \text{PPUcap}$$

Sendo:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³

Art. 8º A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorlanç} = \text{CODBO} \times \text{PPUlanç}$$

Sendo:

Valorlanç = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam;

PPUlanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg.

Parágrafo Único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

Art. 9º Os Preços Públicos Unitários - PPU's serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II - Zona B: áreas de conflito (DAC);

III - Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV - Zona D: áreas não contempladas nas zonas anteriores;

§ 1º - As zonas a que se refere o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema e outros canais oficiais.

§ 2º - Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicadas no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH SF.

Art. 10º Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPUs são:

Finalidade	Zona	PPU _{cap}	PPU _{lanç}
Abastecimento Público e Esgotamento Sanitário	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	
	B	0,0038	
	C	0,0035	
	D	0,0032	
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600

Roberto Carlos Rodrigues da Silva
Presidente do CBH SF4 - Entorno da Represa de Três Marias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Rodrigues da Silva, Presidente(a)**, em 23/11/2022, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55315601** e o código CRC **27B8D03E**.

Referência: Processo nº 2240.01.0006318/2022-51

SEI nº 55315601